

REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

2022| 2025



Índice

FUNCIONAMENTO	2
SECÇÃO 1	4
SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO	4
OBJETIVOS - SPO	4
ORGANIZAÇÃO/ ATENDIMENTO/ ACOMPANHAMENTO – SPO	5
SECÇÃO 2.....	7
CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM.....	7
OBJETIVOS – CAA	7
ORGANIZAÇÃO/ ATENDIMENTO/ ACOMPANHAMENTO – CAA.....	8
SECÇÃO 3.....	9
PROGRAMAS/ PROJETOS	9
OBJETIVOS – PROGRAMAS/PROJETOS	9
ORGANIZAÇÃO/ ATENDIMENTO/ ACOMPANHAMENTO - PROGRAMAS/PROJETOS	11
LOCAL DE FUNCIONAMENTO	12
REUNIÕES DE ARTICULAÇÃO	12
HORÁRIO	13
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

Artigo 1.º **Funcionamento**

1. A atividade dos serviços técnicos especializados (STE) é organizada em função dos destinatários, ações/atividades e intervenientes, designadamente:
 - a) alunos;
 - b) conselhos de turma, professores/educadores titulares;
 - c) equipa EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva);
 - d) pais e encarregados de educação;
 - e) assistentes técnicos/operacionais;
 - f) outros parceiros e interlocutores institucionais internos e externos ao agrupamento de escolas de Vilela.
2. Os STE desenvolvem as suas atividades nos diversos estabelecimentos do agrupamento de escolas de Vilela, em instalações determinadas para o efeito.
3. O atendimento pode ser individual ou em grupo, dependendo dos objetivos de intervenção, bem como da estrutura afeta ao técnico especializado (TE).
4. Os técnicos intervêm com alunos que manifestam necessidades de intervenção de carácter clínico e educacional em contexto escolar, podendo a intervenção assumir um carácter pontual, (intervenção em crise), ou em regime de acompanhamento.
5. Os técnicos intervêm com alunos que beneficiam de medidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho.
6. De acordo com o disposto no DL 54/2018, de 6 de julho, o(s) TE(s) marcará(ão) presença em reuniões da EMAEI com os restantes intervenientes do processo educativo, mediante convocatória, como recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, em que dará resposta às competências da sua área de intervenção.
7. Os STE desenvolvem a sua atividade de acordo com um plano anual, que se integra no plano anual e plurianual de atividades do agrupamento.
8. O diretor do agrupamento de escolas, garante a prestação de apoio administrativo e logístico necessário à cabal prossecução dos objetivos destes serviços.

9. Sempre que necessário, um elemento da equipa do diretor reúne com os técnicos e com o coordenador dos Serviços Técnicos Especializados, a fim de garantir uma gestão coerente e articulada de todos os apoios especializados da escola.
10. Os TE integrados neste âmbito, são profissionais com perfil funcional nas áreas da Psicologia, Terapia Ocupacional e Terapia da Fala.
11. Os TE desenvolvem a sua ação nos domínios de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam os seus processos de tomada de decisão.
12. Os TE elaboram, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executam outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.
13. Os TE exercem funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.
14. Os TE representam o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.
15. A informação produzida é confidencial, competindo aos TE avaliar a informação que deverá partilhar com os diversos intervenientes no processo, quer verbalmente, quer através de relatórios escritos ou informações para as atas de conselho de turma.
16. Qualquer informação/documento (relatório) que se pretenda partilhar com serviços/entidades externas deverá ser requerido nos Serviços Administrativos do AEV pelo encarregado de educação, seguindo-se os trâmites legais previstos no Código de Procedimento Administrativo.
17. As reuniões realizadas entre os TE e outros elementos externos ao processo de acompanhamento individual do aluno devem ser registadas, assinadas por todos os intervenientes e integradas no processo de acompanhamento do aluno.
18. Os TE desenvolvem a sua atividade de acordo com um plano anual, integrado nos Planos Anual e Plurianual de Atividades do Agrupamento, tendo por base o Projeto Educativo.

19. A articulação entre os TE e os educadores/professores titulares/ diretores de turma deve acontecer preferencialmente nas horas de atendimento aos encarregados de educação e/ou em horário fora da componente letiva dos educadores/professores titulares/ diretores de turma.
20. Em caso de indisponibilidades, as reuniões de articulação devem ser geridas para o horário de componente não letiva atribuída dos educadores/professores titulares/ diretores de turma, mediante convocatória a todos os intervenientes;
21. Deve o TE, perante uma situação que evidencie o comprometimento do consagrado na carta dos direitos da criança, sinalizar/identificar a situação junto dos respetivos coordenadores de cada estabelecimento, sendo garantida a confidencialidade da informação no tratamento da sinalização/identificação.
22. Os técnicos afetos aos STE encontram-se distribuídos mediante as seguintes valências de atuação:
 - a) Serviços de Psicologia e Orientação;
 - b) Centro de Apoio à Aprendizagem;
 - c) Projetos/ Programas.

Secção 1 **Serviço de Psicologia e Orientação**

Artigo 2.º **Objetivos - SPO**

1. De acordo com o DL nº 190/91, de 17 de maio, o SPO tem como principais atribuições:
 - a) Através de uma intervenção especializada, promover o desenvolvimento integral dos alunos e contribuir para a construção da sua identidade pessoal;
 - b) Conceber e participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que melhorem o processo de aprendizagem e de integração dos alunos na comunidade escolar;
 - c) Avaliação e intervenção a nível psicológico e psicopedagógico aos alunos, promovendo a cooperação e capacitação de professores, pais e encarregados de educação em articulação com os recursos da comunidade;
 - d) Desenvolver programas, ações e atividades de orientação escolar,

vocacional e profissional a nível individual ou de grupo, no sentido de apoiar o processo de escolha e o planeamento de carreiras pós-secundário.

- e) Assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, a deteção de alunos com necessidades educativas especiais, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções adequadas;
- f) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas educativas adequadas;
- g) Colaborar em experiências pedagógicas e em ações de formação de docentes e não docentes, bem como realizar e promover a investigação nas áreas da sua especialidade;
- h) Colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visam a melhoria do sistema educativo e acompanhar o desenvolvimento de projetos.
- i) Os técnicos, atendendo às características específicas das funções que desempenham e à autonomia técnica e científica que possuem, dispõem de flexibilidade para gerir o seu tempo de trabalho na prossecução do cumprimento do plano de atividades, respeitando, no entanto, o horário de presença/atendimento elaborado no início de cada ano letivo.

Artigo 3.º

Organização/ Atendimento/ Acompanhamento – SPO

1. As solicitações de intervenção/atendimento/avaliação podem ser acionadas por:
 - a) diretor;
 - b) diretores de turma;
 - c) professores titulares de turma;
 - d) educadores da educação pré-escolar;
 - e) encarregados de educação;
 - f) alunos;
 - g) entidades/serviços externas(os) ao agrupamento.

2. As solicitações de intervenção/atendimento/avaliação obedecem ao preenchimento prévio de um formulário próprio, disponibilizado pelos próprios serviços e deve ser entregue nos serviços administrativos da sede do agrupamento.
3. Sempre que necessitem, os alunos ou outros membros da comunidade escolar podem solicitar diretamente o apoio e os serviços aos TE afetos ao SPO.
4. O atendimento obedece a marcação prévia e carece de autorização expressa do encarregado de educação/representante legal.
5. Os pedidos de atendimento dirigidos ao SPO devem ser datados e organizados por ordem de solicitação. A ordem de atendimento pode ser alterada em função das prioridades.
6. Não serão avaliados/atendidos/acompanhados os alunos que:
 - a) estejam a ser avaliados e/ou acompanhados em serviços exteriores ao agrupamento;
 - b) não tenham autorização escrita dos encarregados de educação ou representantes legais para esse efeito;
 - c) não aceitem de forma voluntária a avaliação, observação e/ou intervenção, ainda que possuam a autorização do encarregado de educação ou representante legal.
7. Avaliação, observação e/ou acompanhamento cessam quando:
 - a) os encarregados de educação, ou representantes legais dos alunos, manifestam, por escrito, interesse em cessar a avaliação, observação e/ou acompanhamento psicológico;
 - b) quando se verifica que se encontra a decorrer acompanhamento psicológico externo;
 - c) os técnicos dos SPO, cessam a sua intervenção, quando consideram que o processo terapêutico está concluído, ou em situações em que o processo é encaminhado para entidade/serviços externos.
8. Sempre que um aluno não compareça ou se recuse ao atendimento por parte do SPO, contacta-se o encarregado de educação, no sentido de averiguar a intenção de continuidade do acompanhamento.
9. Os técnicos reservam o direito de intervir em situações de urgência/risco, (situações de crise), junto de alunos sem consentimento prévio do encarregado

de educação.

10. Das situações acima descritas, deve ser dado conhecimento formal ao diretor.
11. Os serviços deverão elaborar um relatório da intervenção decorrida, devendo este ser entregue ao diretor de turma/ professor titular de turma/ educador de infância.
12. Os TE afetos ao SPO, devem fornecer informação sobre o/a aluno/a ao Educador/ titular de turma/CT, obedecendo a critérios de confidencialidade, sendo estes de carácter confidencial e que não comprometa a relação terapêutica com o/a aluno/a e/ou família.
13. No âmbito das suas funções o TE, sempre que necessário, pode e deve, omitir informação de carácter pessoal e íntimo, dando cumprimento às orientações do Código Deontológico dos Psicólogos Portugueses.

Secção 2 Centro de Apoio à Aprendizagem

Artigo 4.º Objetivos – CAA

1. Os Técnicos Especializados (TE), que integram o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) do Agrupamento de Escolas de Vilela (AEV), constituem um serviço especializado de apoio educativo para alunos com Perturbação do Espectro Autista (PEA), com instalações na Escola Básica Nº1 de Rebordosa e na Escola Básica e Secundária de Rebordosa. A abordagem é centrada no aluno e na interação entre este e os ambientes em que participa.
2. Os TE constituem-se como profissionais que integram a equipa pedagógica e de apoio aos alunos com medidas adicionais (DL 54/2018, de 6 de julho).
3. Em Educação Inclusiva, os TE assumem um papel fundamental, tendo em conta a relação entre as competências técnicas, científicas, e a interação social, nomeadamente:
 - a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo.

- b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino secundário e à integração na vida pós-escolar.
 - c) Promover e apoiar o acesso à participação social e à vida autónoma.
 - d) Acompanhar e intervir no âmbito da área de especialidade técnica e científica atendendo ao perfil dos alunos.
 - e) Implementar ações de promoção de competências de integração direcionadas a turmas em que os/as alunos/as estão inseridos.
4. Desenvolver ações conjuntas com outros agentes educativos (como é o caso dos docentes) com vista à promoção de competências e à sensibilização dos seus públicos-alvo para questões relativas à inclusão.
 5. Promover e desenvolver ações de formação/sensibilização destinadas aos assistentes operacionais e encarregados de educação no âmbito da problemática dos alunos.
 6. Participar em reuniões de equipa de trabalho e de conselhos de turma em que se encontrem inseridos os alunos, para sensibilização, partilha de estratégias de orientação educativa e o levantamento de necessidades.
 7. Colaborar no processo de avaliação de necessidades e na definição de estratégias de atuação/propostas de intervenção.
 8. Participação em atividades complementares e de enriquecimento pessoal.

Artigo 5.º

Organização/ Atendimento/ Acompanhamento – CAA

1. As atividades desenvolvidas pelos TE abrangem toda a comunidade educativa (alunos, pais/encarregados de educação, professores, assistentes operacionais, órgãos de gestão) do AEV.
2. Os alunos avaliados/acompanhados são alunos que se encontrem a usufruir de medidas adicionais.
3. A intervenção com o aluno deve ser fomentada por todos os intervenientes (Docentes, encarregados de educação, TE, alunos, auxiliares, entre outros que se venham a assumir como importantes no processo do/a aluno/a.
4. As informações relativas aos alunos (relatórios, contactos, etc) deverão constar dos Processos Individuais dos Alunos, nas respetivas Escolas, e deverão ser arquivados pelo educador/professor titular de turma/diretor de turma.

5. Sempre que necessário ou em momentos decisivos do processo (designadamente antes de reuniões de avaliação), compete ao diretor de turma/professor titular obter junto dos TE informações sobre a situação do/a aluno/a, com vista a planear estratégias de ação.
6. A intervenção /atendimento/avaliação obedecem a uma calendarização e a uma afetação de recurso humano (TE) ao aluno/a, no início de cada ano letivo.
7. A avaliação, observação e/ou acompanhamento cessam quando: os encarregados de educação, ou representantes legais, manifestam, por escrito, interesse em cessar a avaliação, observação e/ou acompanhamento/intervenção. Contudo, dadas as especificidades dos/as alunos/as, o encarregado de educação, ou representantes legais dos/as alunos/as devem assumir por escrito que o aluno manterá apoio terapêutico externamente.
8. Os TE dos CAA, cessam a sua intervenção, em situações em que o processo é encaminhado para entidade/serviços externos.
9. Os técnicos reservam o direito de intervir em situações de urgência, risco, junto de alunos sem consentimento prévio do encarregado de educação.
10. Das situações acima descritas, deve ser dado conhecimento formal ao diretor.

Secção 3 Programas/ Projetos

Artigo 6.º Objetivos – Programas/Projetos

1. Os Técnicos Especializados (TE), que integram projetos e/ou programas do Agrupamento de Escolas de Vilela (AEV), constituem um serviço especializado de apoio educativo e visam a promoção do seu sucesso escolar.
2. Os TE integrados neste âmbito de atuação, constituem-se como profissionais que integram a equipa pedagógica e de apoio aos alunos com medidas definidas no DL 54/2018, de 6 de julho.
3. Os TE assumem um papel fundamental, tendo em conta a relação entre as competências técnicas, científicas, e a necessidade identificada no/a aluno/a, nomeadamente:
 - a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e em atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de

acesso ao currículo.

- b)** Promover e apoiar o acesso à participação social e à vida autónoma.
 - c)** Desenvolver ações conjuntas com outros agentes educativos (como é o caso dos docentes) com vista à promoção de competências e à sensibilização dos seus públicos-alvo para questões relativas à inclusão e à promoção do sucesso escolar dos alunos.
- 4.** Participar em reuniões de equipa de trabalho e de conselhos de turma em que se encontrem inseridos os alunos, para sensibilização, partilha de estratégias de orientação educativa e o levantamento de necessidades.
- 5.** Colaborar no processo de avaliação de necessidades e na definição de estratégias de atuação/propostas de intervenção.
- 6.** Participação em atividades complementares e de enriquecimento pessoal.
- 7.** De acordo com as modalidades de intervenção e/ou tipologia de projeto/programa, os TE devem:
 - a)** Capacitar alunos e demais agentes educativos (devidamente sinalizados) com ferramentas que promovam o potencial do aluno e o empoderem para o sucesso educativo:
 - i.** **Crianças** - por forma a melhorarem o seu desempenho numa variedade de ambientes educativos (p.ex. recreio, sala de aula, refeitório, casa de banho, etc.);
 - ii.** **Pais e Encarregados de Educação** - para ajudá-los a darem o melhor suporte e contributo ao desenvolvimento e aprendizagem;
 - iii.** **Educadores/Professores** - para, em conjunto, planear e desenvolver atividades e ambientes que possam ser inclusivos para todas as crianças;
 - iv.** **Auxiliares educativos e outros profissionais** - ajudando-os a facilitarem o sucesso da criança e promover segurança no ambiente escolar (p.ex. o que fazer quando uma criança mostra sinais de desorganização, como gerir comportamento, etc.);
 - b)** Desenvolver planos personalizados direcionados para as reais dificuldades de cada criança, potenciando o seu desenvolvimento.
 - c)** Aconselhamento na escolha e compra de equipamento e material inclusivo e adaptativo e auxílio na manutenção e modificação de

currículos que se adaptem a todas as crianças (currículos normais, Planos Educativos Individuais, etc.)

- d)** Garantir que todos os alunos tenham acesso ao desenvolvimento das competências necessárias para atingir o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Artigo 7.º

Organização/ Atendimento/ Acompanhamento - Programas/Projetos

- 1.** Os TE integrados em projetos/ desenvolvem as suas atividades nos diversos estabelecimentos de ensino do agrupamento de escolas de Vilela, em instalações designadas para o efeito.
- 2.** As atividades desenvolvidas pelos TE abrangem toda a comunidade educativa (alunos, pais/encarregados de educação, educadores, professores, assistentes operacionais, órgãos de gestão) do AEV.
- 3.** Os alunos avaliados/acompanhados são alunos que não se encontrem a usufruir de medidas seletivas e/ou adicionais de apoio e suporte à aprendizagem e à inclusão, sendo exceção a intervenção em contexto grupo/turma.
- 4.** As informações relativas aos alunos (relatórios, contactos, etc) deverão constar dos Processos Individuais dos Alunos, nas respetivas Escolas, e deverão ser arquivados pelo educador/professor titular de turma/diretor de turma.
- 5.** Sempre que necessário ou em momentos decisivos do processo (designadamente antes de reuniões de avaliação), compete ao diretor de turma/professor titular/educador obter junto dos TE informações sobre a situação do/a aluno/a, com vista a planear estratégias de ação.
- 6.** As solicitações de intervenção/atendimento/avaliação são acionadas pelo Conselho de Turma e professores titulares de turma e educadores.
- 7.** As solicitações de intervenção/atendimento/avaliação obedecem ao preenchimento prévio de um formulário próprio afeto a cada projeto.
- 8.** O atendimento obedece a marcação prévia e carece de autorização expressa do encarregado de educação, quando estamos a iniciar processo.
- 9.** Não serão avaliados/atendidos/acompanhados os alunos que:

- a. estejam a ser avaliados e/ou acompanhados em serviços exteriores ao agrupamento;
- b. não tenham autorização escrita dos encarregados de educação ou representantes legais para esse efeito;
- c. não aceitem de forma voluntária a avaliação, observação e/ou intervenção, ainda que possuam a autorização do encarregado de educação ou representante.
- d. Não estejam integrados e/ou não sejam elegíveis nos projetos/programas;

14. A avaliação, observação e/ou acompanhamento cessam quando:

- a. os encarregados de educação, ou representantes legais dos/as alunos/as, manifestam, por escrito, interesse em cessar a participação no projeto;
- b. Sempre que um aluno não compareça ou se recuse ao atendimento por parte do TE, contacta-se o encarregado de educação, no sentido de averiguar a intenção de continuidade na participação no projeto.

15. Das situações acima descritas, deve ser dado conhecimento formal ao diretor.

16. Os serviços deverão elaborar um relatório da intervenção decorrida, devendo este ser entregue ao diretor de turma/ professor titular de turma/ educador de infância.

Artigo 8.º

Local de Funcionamento

1. Os TE deslocar-se-ão às Escolas do Agrupamento onde exercem funções, de acordo com a distribuição efetuada pela Direção. Dependendo do tipo de intervenção que irá realizar, poderá necessitar de um espaço físico (gabinete/sala) para o trabalho com os alunos.

Artigo 9.º

Reuniões de Articulação

1. Os TE devem marcar presença nas reuniões do Departamento dos Técnicos Especializados, conforme definido no plano de ação do diretor e mediante convocatória.

2. Os TE devem marcar presença nas reuniões de articulação com os educadores/professores titulares de turma/diretores de turma, mediante convocatória.
3. Os TE reúnem regularmente e sempre que se verifique a necessidade. Estas reuniões podem ser alargadas à participação de técnicos da saúde, tribunais, CPCJ, Segurança e outros técnicos/serviços que se venham a considerar pertinentes, externos ao agrupamento. Contam também com outros elementos, tais como encarregados de educação, outros docentes de educação especial e educadores/professores titulares e diretores de turma.

Artigo 10.º

Horário

1. O horário de funcionamento é proposto pelo Diretor. O horário deverá ser afixado em local próprio a definir no início do ano letivo, para consulta da comunidade educativa.
2. O horário poderá sofrer alterações pontuais por conveniência do serviço e com autorização prévia da Direção.
3. O período de não atendimento terá um carácter flexível em função das tarefas ou contactos a estabelecer, que poderão não estar designadas ao espaço físico do AEV.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. O presente regulamento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
2. Os casos não previstos neste regulamento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.
3. Este documento não dispensa a leitura da legislação e de documentos orientadores que estiveram na base da elaboração do presente, a saber:
 - a) DL n.º 300/97, de 31 de outubro – Conteúdo funcional da carreira de psicólogo no âmbito do Ministério da Educação e Ciência

- b)** Regulamento n.º 637/2021 – Código Deontológico dos Psicólogos Portugueses (publicado em Diário da República – 2ª Série a 13 de julho de 2021)
- c)** DL n.º190/91, de 17 de maio
- d)** Orientações para o trabalho em Psicologia Educativa nas Escolas (DGE, 2018).
- e)** Anexo à LTFP (aprovada pela Lei n.º35/2014, atualizada) - Conteúdo funcional da carreira de terapeuta da fala no âmbito do Ministério da Educação e Ciência
- f)** Orientações “O Terapeuta da Fala em Contexto Escolar” (DGE, 2015)
- g)** Orientações “O Terapeuta ocupacional em Contexto Escolar” (DGE, 2015)
- h)** DL 54/2018, de 6 de julho (Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão)

4. O regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em	Estrutura	Observações
09/11/2022	Conselho Pedagógico	
24/11/2022	Conselho Geral	
Atualizado 18/10/2023	Conselho Pedagógico	Artigo 1.º ponto 17